



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 004/2022, de 12 de janeiro de 2022.

1

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos destinados ao COVID-19, instituído por meio da Portaria 141/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19; o Decreto de nº 41.142 de 02 de abril de 2021 do Governo do Estado da Paraíba, o qual dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando que o Município de Conceição se enquadra na **bandeira amarela na quadragésima primeira** avaliação da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando o aumento de casos ativos da COVID-19 e da síndrome gripal no município de Conceição/PB;

2

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 12 a 27 de janeiro de 2022, os bares e restaurantes, poderão funcionar com exigência dos protocolos sanitários, especificamente a **apresentação de cartão de vacinação, com acesso condicionado a sua apresentação.**

Art. 2º. No período compreendido entre 12 a 27 de janeiro de 2022, só será permitido atendimento presencial nos Órgãos Públicos municipais e Agências Bancárias, mediante **apresentação de cartão de vacinação, e demais protocolos sanitários, especificamente o uso de máscaras e distanciamento social.**

Art. 3º. No período compreendido entre 12 a 27 de janeiro de 2022 ficam **PROIBIDO** apresentações artísticas e/ou culturais, shows, uso de sons, a exemplo de paredões e sons automotivos.

Art. 4º. Permanece **OBRIGATÓRIO**, em todo território do município de Conceição/PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, transporte alternativos e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

3

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 6º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a quadragésima segunda avaliação do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 7º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail: semad@conceicao.pb.gov.br.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 27 de janeiro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 12 de janeiro de 2022.

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional